



RESOLUÇÃO Nº 04/2011, DO CONSELHO DIRETOR.

Altera a Resolução nº 09/2007, do Conselho Diretor, que “Estabelece normas e procedimentos gerais destinados à realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto na Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto e com fundamento no que dispõe o art. 14 do mesmo diploma legal, tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 115/2011, e

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de proceder a alterações na Resolução nº 09/2007, da mesma forma que foram alterados os arts 13 e 23 da Resolução nº 08/2007, do Conselho Diretor (CONDIR), pela Resolução nº 06/2009/CONDIR;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento dos Processos Seletivos Simplificados os arts. 13 e 23 da Resolução nº 06/2009 são observados; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Os arts 13 e 23 da Resolução nº 09/2007, do Conselho Diretor, passam a vigorar com a redação dada pelo art. 1º, da Resolução nº 06/2009, do Conselho Diretor, assim constantes:

“Art. 13. O concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor integrante da carreira do magistério poderá ser realizado em uma ou em duas etapas, específicas para cada certame, de acordo com o que dispuser o Edital, compreendendo as seguintes avaliações:

I – prova escrita, valendo 100 pontos, de caráter eliminatório ou classificatório;

II – prova didática, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;

III – prova prática, valendo 100 pontos, quando couber, de caráter classificatório; e



IV – apreciação de títulos, valendo 100 pontos, de caráter classificatório.

§ 1º O concurso público, realizado em duas etapas, compreenderá:

I – a realização de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, na primeira etapa; e

II – a realização de prova didática e ou de prova prática e de apreciação de títulos, de caráter classificatório, na segunda etapa.

§ 2º Quando o concurso público for realizado em uma etapa, as provas e a apreciação de títulos de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo terão caráter classificatório.

§ 3º Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.

§ 4º A nota de cada prova será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

§ 5º A nota da apreciação de título será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

§ 6º A classificação geral dos candidatos far-se-á pela média aritmética das notas obtidas na apreciação de títulos, na prova escrita, na prova didática e na prova prática, quando couber.

§ 7º Será considerado desclassificado do concurso o candidato que:

I – obtiver pontuação inferior a 70 pontos na prova escrita, quando o concurso for realizado em duas etapas; ou

II – obtiver pontuação inferior a 70 pontos na classificação geral.”

“Art. 23. Admitir-se-á um único recurso para cada etapa do concurso público de provas e títulos, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado diretamente ao Reitor, entregue sob protocolo ou enviado pelo correio, com aviso de recebimento ou por sedex.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá dar vista da prova escrita e das pontuações obtidas individualmente na prova didática, e ou na prova prática, e na apreciação de títulos, mediante solicitação do candidato por escrito, após a divulgação do resultado final do concurso.

§ 2º Quando o concurso for realizado em duas etapas, o candidato, mediante solicitação por escrito, terá vista da prova escrita imediatamente após a divulgação do resultado pela Comissão Julgadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 3º Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos, exceto as informações de caráter público e geral.

§ 4º O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da prova escrita, quando o concurso for realizado em duas etapas, ou do resultado final do concurso.

§ 5º A vista de prova e da pontuação individual e o recurso poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 6º O conteúdo dos pareceres, referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados quanto à prova escrita ou ao resultado final do concurso, estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos, na respectiva Unidade Acadêmica.".

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos desta Universidade deverá providenciar a adequação dos editais dos Processos Seletivos Simplificados, em andamento às disposições desta Resolução, no que couber.

Art. 3º Devido às presentes alterações deve a Resolução nº 09/2007/CONDIR, de 13 de julho de 2007, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de agosto de 2011.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



(Ratificada pelo Conselho Diretor na 8ª reunião/2011 realizada no dia 16/9/2011)